

DELIBERAÇÃO Nº 013/2023

Autoriza e regulamenta a utilização de rendimentos obtidos em repasses de recursos na modalidade Fundo a Fundo e de outras formas pactuadas.

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI-PR, reunido ordinariamente em 28 de Junho de 2023, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 11.863/1997 e,

Considerando a Lei Estadual nº 16.732/2010, que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 276/2018-SEDS, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando o contido nas Leis nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e a de nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil,

DELIBEROU:

Art. 1º Os recursos recebidos pelos municípios via repasses na modalidade fundo a fundo e em outras modalidades pactuadas, tão logo recebidos e enquanto não utilizados, devem ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas

de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

Art. 2º Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser utilizados para o mesmo objeto/finalidade constante na proposta/deliberação e de acordo com o plano de ação elaborado pelo município, podendo somente ser utilizados no período de vigência do repasse e estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 3º No caso de não cumprimento do disposto nesta Deliberação, os saldos financeiros remanescentes, incluindo os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos.

Art. 4º As dúvidas e controvérsias porventura surgidas, que não possam ser dirimidas administrativamente no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 04 de julho de 2023.



Jorge Nei Neves

Presidente do CEDI/PR

Gestão 2023-2025